

Ato Nº 1868/2012

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o Art. 54, inciso III e seu parágrafo único, e o Art. 55, inciso I, alínea "a", inciso II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000,

Resolve ,

Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 À ABRIL/2012**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Maio/2011 à Abril/2012)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	535.118.007,62	426.163,55
Pessoal Ativo	530.030.023,89	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	5.087.983,73	426.163,55
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	52.951.236,42	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	52.951.236,42	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	482.166.771,20	426.163,55
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	482.592.934,75	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.259.232.169,75
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	4,70%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	615.553.930,19
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7%	584.776.233,68

FONTE: Despesas: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Receitas: Os dados da Receita Corrente Líquida foram fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda em 29/05/2012, por meio eletrônico.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Não incluído no montante da despesa com pessoal o valor da complementação previdenciária (Aporte), considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prolatado no Pedido de Providência nº 0001738-04.2010.2.00.0000, bem como em cumprimento ao entendimento do Tribunal de Contas deste Estado, conforme manifestação registrada na Decisão Plenária TC nº 006/2001 e Resolução nº 189/03.

Vitória (ES), 29 de maio de 2012,

Des. Pedro Valls Feu Rosa
Presidente

Des. Carlos Roberto Mignone
Vice Presidente

Des. Carlos Henrique Rios do Amaral
Corregedor Geral

José de Magalhães Neto
Secretário Geral TJES

Maria Elysa Gonçalves de Souza
Assessora de Planejamento, Orçamento e Gestão
Estratégica

Adriano Veira Spessimilli
Assessor de Planejamento, Orçamento e Gestão
Estratégica

Valéria Cavati Ribeiro Freitas
Secretária de Finanças e Execução Orçamentária

Daniela Lordelo Colnago
Secretária de Controle Interno

Carla Zambi Meirelles
Coordenadora de Auditoria